

COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL - CGD

O Comitê de Governança Digital do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás foi criado pela Portaria Nº 1.740 de 24 de julho de 2018 através da transformação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (Portarias Nº 937/2011 e 1.309/2014).

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES

Art 1º - O Comitê de Governança Digital do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), de natureza consultiva e deliberativa, tem por finalidade o alinhamento das ações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) ao disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI).

Art. 2º – São atribuições do Comitê:

- I. Assegurar e determinar as prioridades nos investimentos em Tecnologia da Informação de forma integrada com as estratégias e as prioridades da Instituição;
- II. Propor as políticas e diretrizes para aquisição, desenvolvimento, gestão e ações de implantação de recursos de TIC;
- III. Propor diretrizes para a elaboração e atualização do Plano Diretor de Tecnologia da Informação(PDTI);
- IV. Aprovar e encaminhar proposta do PDTI ao Conselho Superior;
- V. Avaliar os objetivos estratégicos não previstos no PDTI do IFG e submetê-los ao Conselho Superior;
- VI. Monitorar a execução do PDTI e resolver conflitos de recursos;
- VII. Avaliar e aprovar o Plano de Contratações de Tecnologia da Informação(PCTIC);
- VIII. Elaborar seu Regimento Interno

COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art 3º - O Comitê de Governança Digital do IFG será constituído por membros designados por Portaria do Reitor e terá a seguinte composição:

- Diretor Executivo (membro nato e presidente do Comitê);
- Pró-Reitor de Ensino (membro nato);
- Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação (membro nato);
- Pró-Reitor de Extensão (membro nato);
- Pró-Reitor de Administração (membro nato);
- Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional (membro nato);
- Diretor de Tecnologia da Informação (membro nato);
- Gerente de Desenvolvimento e Administração de Sistemas de Tecnologia da Informação (membro nato);
- Responsável pela área de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (membro nato);
- Dois membros titulares e dois suplentes do Colégio de Dirigentes – CODIR eleitos por este Colegiado.

Parágrafo Único - O Secretário-Executivo do Comitê será eleito dentre os seus membros em sessão com maioria absoluta.

I – O mandato do Secretário Executivo será de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período.

II – O Secretário Executivo poderá contar com um assessor externo ao Comitê para o desenvolvimento de ações operacionais de secretaria.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL

Art 4º - O Comitê reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, por convocação do Presidente, e de forma extraordinária, quando necessário, mediante convocação do Presidente ou por solicitação escrita firmada pela maioria simples dos membros.

§ 1º - As convocações e pautas das sessões, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo Secretário Executivo do Comitê com antecedência mínima de dez dias das datas das sessões.

§ 2º - A pauta de qualquer reunião extraordinária será constituída exclusivamente das matérias que motivaram sua convocação.

§ 3º - As atas das sessões serão lidas nas reuniões subsequentes, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 4º - Os documentos gerados pelo Comitê serão divulgados no sítio do IFG.

Art 5º - A infraestrutura necessária para a execução das atividades do Comitê será de responsabilidade do seu Secretário Executivo.

Art 6º - Poderão participar das sessões do Comitê, a convite do presidente, servidores do IFG e consultores, sem direito a voto nas deliberações.

Art 7º - Cada membro poderá propor item de pauta, devendo fazê-lo por escrito e endereçado ao Presidente do Comitê, com antecedência mínima de quinze dias da data da reunião.

§ 1º - A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-la.

§ 2º - As matérias a que se referem o parágrafo anterior deverão ser propostas no início das sessões.

Art 8º - É exigida maioria simples dos membros como quorum para o início dos trabalhos do Comitê.

Art 9º - É exigida a maioria simples dos presentes para aprovação de pontos de pauta.

COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art 10 – Compete ao Presidente do Comitê:

- I. Gerir o Comitê coordenando, orientando e supervisionando suas atividades;
- II. Convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar sessões de trabalho do Comitê, bem como resolver questões de ordem;
- III. Convidar servidores do IFG e/ou consultores a participar das sessões;
- IV. Designar relator para os assuntos em pauta entre os membros do Comitê, quando se fizer necessário;
- V. Proferir voto de qualidade no caso de empate em processo decisório;
- VI. Zelar pelo cumprimento deste regimento.

Art 11 – Compete aos Membros do Comitê:

- I. Comparecer às sessões do Comitê;
- II. Propor a inclusão de temas de interesse na pauta das sessões;
- III. Analisar, discutir e votar as matérias submetidas;
- IV. Propor ao presidente, com a devida antecedência, a participação de convidados nas sessões para prestação de esclarecimentos e subsídios acerca dos temas de pauta;
- V. Solicitar ao Secretário Executivo, informações e documentos necessários ao bom desempenho de suas atividades como membro do Comitê;
- VI. Acompanhar o monitoramento da execução do PDTI e contribuir com a publicização das informações relacionadas a este processo;
- VII. Zelar pelo cumprimento deste regimento.

Art 12 – Compete ao Secretário Executivo do Comitê:

- I. Providenciar a agenda e pauta das sessões;
- II. Preparar a documentação necessária ao bom andamento das sessões;
- III. Secretariar as sessões do Comitê e elaborar as respectivas atas;

COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL

- IV. Encaminhar ao presidente e aos demais membros cópias das atas das sessões anteriores;
- V. Responsabilizar-se pelos expedientes, bem como organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental correspondente;
- VI. Substituir o presidente do Comitê na condução da sessão quando da ausência do mesmo.

CAPÍTULO V DA CONDUÇÃO DAS SESSÕES

Art 13 – As sessões do Comitê deverão observar a seguinte ordem de execução:

- I. Abertura;
- II. Leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- III. Informações necessárias ao andamento das sessões;
- IV. Discussão e votação dos itens da pauta;
- V. Encerramento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 14 – Este regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior do IFG.

Art 15 – Este regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por aprovação da maioria absoluta dos membros do Comitê devendo, neste caso, ser reapresentado ao Conselho Superior.

Art 16 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do Comitê.